

LEI Nº 484 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

Institui a diária no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Será concedida ao vereador e ao servidor do legislativo municipal, diária de viagem, em caráter eventual e transitório, em razão de deslocamento da sede da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos para outro ponto do território nacional, no interesse do legislativo municipal ou por necessidade do serviço, devidamente justificada.

Art.2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos.

Parágrafo único - A diária de viagem será paga em moeda corrente nacional nos termos desta resolução e tem caráter indenizatório.

Art.3º - Cabe à Presidência da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos autorizar a concessão de diária de viagem ao servidor ou vereador, admitida a delegação de competência.

§1º - São vedadas a delegação de competência para concessão de diária cujo período de viagem seja superior a 15 (quinze) dias.

§2º - O servidor que se deslocar da sede da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos para assessoramento ou representação de vereador ou da Câmara Municipal, faz jus a diária de viagem de mesmo valor daquela atribuída à autoridade assessorada ou representada, desde que devidamente circunstanciado e justificado no documento de solicitação de diária de viagem.

§3º - Caso a solicitação de diária seja do Presidente da Câmara Municipal, a competência para autorizar a concessão de diárias será da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS SEÇÃO I

Da Solicitação e Autorização Das Diárias

Art.4º - O vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos, nos termos desta lei, deve solicitar por escrito autorização de diária ao Presidente da Câmara Municipal, conforme formulário constante do anexo I, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis da data prevista para a viagem, com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento.

Parágrafo Único - Excepcionalmente e justificadamente, em casos de urgência, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar o pagamento de diárias fora do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art.5º - Caso o deslocamento do servidor ou vereador seja através de transporte público, deve a Diretoria de Planejamento e Gestão da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos providenciar no mínimo dois orçamentos de passagens, na hipótese de existir mais de uma possibilidade de transporte público na localidade.

Art.6º - O valor da diária de viagem custeará as despesas realizadas fora da sede da Câmara Municipal, não cabendo nenhum reembolso de despesas de viagem ou devolução, salvo o disposto nesta lei.

SEÇÃO II

Da Concessão e Uso Das Diárias de Viagem

Art.7º - A diária de viagem será integral ou parcial.

§1º A diária integral equivale ao valor da diária com pernoite e é devida nos seguintes casos:

I - a cada pernoite do servidor fora da sede da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos;

II - quando o deslocamento de ida e volta ocorrer no mesmo dia e for para fora do estado de Minas Gerais.

§2º - A diária parcial equivale ao valor da diária sem pernoite e é devida nos seguintes casos:

I - no dia de retorno à sede da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos para viagens com duração superior a um dia;

II - quando ocorrer deslocamento de ida e volta, no mesmo dia, dentro do estado de Minas Gerais.

Art.8º - Somente serão concedidas diárias de viagem durante feriados ou finais de semana:

I - quando o evento ou atividade ocorrer neste período;

II - quando o início ou término do evento ou atividade exigirem ou;

III - quando a duração da atividade for superior a 5 (cinco) dias úteis e a distância for igual ou superior a 200 (duzentos) quilômetros da sede da Câmara Municipal.

§1º - Na hipótese do inciso III, o servidor deve retomar as suas atividades na Câmara Municipal no primeiro dia útil subsequente ao retorno de sua viagem.

§2º - Caso haja necessidade do vereador ou servidor ir antes ou permanecer depois da finalização do evento, a solicitação da viagem deverá vir acompanhada de justificativa

Art.9º - Não será concedida diária de viagem:

I - ao servidor ou vereador que tiver pendência em 02(duas)ou mais prestações de contas, sem prejuízo de eventual responsabilização;

II - ao servidor ou vereador que se deslocar da sede para participar de reuniões, palestras, seminários ou qualquer outra atividade ou evento dentro dos limites geográficos do município de Alfredo Vasconcelos;

III - ao servidor ou vereador que se deslocar da sede da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos a pedido de outro órgão, poder ou ente público, exceto em casos de convênios, acordos ou ajustes formalmente firmados.

Parágrafo único - No caso do inciso III deste artigo, em casos excepcionais, a presidência poderá autorizar a concessão de diária de viagem desde que devidamente justificada.

Art.10 - A aquisição de passagens aéreas ficará a cargo da Diretoria de Planejamento e Gestão da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos à qual compete observar:

I - ao servidor ou vereador que tiver pendência em 01 (uma) ou mais prestações de contas, sem prejuízo de eventual responsabilização;

II - percursos de menor duração, evitando, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

III - que o embarque e o desembarque estejam compreendidos entre 07 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de passagens aéreas cujos horários estejam dentro deste período.

Art.11 - A presidência, em hipóteses excepcionais, mediante requerimento justificado, pode autorizar a concessão de numerário para a aquisição de passagens aéreas, admitida, nesse caso, a delegação de competência.

Art.12 - Os custos decorrentes da remarcação ou cancelamento de passagem, por motivo alheio à necessidade do serviço, serão de responsabilidade do beneficiário da diária, devendo ser juntado à respectiva prestação de contas o comprovante dos valores ressarcidos à Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos.

SEÇÃO III

Da Limitação Das Diárias

Art.13 - É vedado ao vereador ou ao servidor da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos receber dentro de cada mês diárias cujo valor corresponda a mais de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração ou subsídio bruto naquele mesmo mês.

Parágrafo único - O limite estabelecido no artigo 14 desta lei pode ser ultrapassado por autorização da mesa da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos devidamente justificada a necessidade e o interesse do legislativo municipal ou público.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art.14 - As diárias, a critério do solicitante, podem ser pagas:

§1º - Até a data do deslocamento, desde que solicitadas e autorizadas em prazo igual ou superior ao previsto nesta lei;

§2º - Incluída na próxima folha de pagamento.

Art.15 - Em casos devidamente justificados as diárias podem ser pagas após o início da viagem do vereador ou servidor, mediante expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art.16 - Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver imperiosamente que ser prorrogado, o vereador ou servidor ao retornar ao município, pode solicitar por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, mediante justificativa expressa, o pagamento das diárias em razão da prorrogação do prazo da viagem.

§1º - O presidente da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos decidirá sobre o pedido no prazo máximo de sete dias a contar do recebimento da solicitação, desde que esta esteja devidamente justificada e comprovada.

§2º - O presidente, antes de decidir sobre o pedido pode determinar diligências, solicitar esclarecimentos, documentos ou determinar providência que entenda necessária para fundamentar sua decisão.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS

Art.17 - O recebimento e verificação das prestações de contas ficarão a cargo da Diretoria de Planejamento e Gestão da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos.

Art.18 - O servidor ou vereador que receber diária de viagem apresentará prestação de contas, conforme anexo II desta lei, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§1º - O servidor deverá juntar ao formulário do anexo II desta lei para fins de prestação de contas os comprovantes de embarque e de desembarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar, quando for o caso.

§2º - Caso a declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar não seja emitido em tempo hábil para a prestação de contas, o servidor ou vereador deverá anexar uma justificativa e apresentar à Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos esta declaração ou certificado no prazo máximo de até dois dias úteis após o recebimento destes documentos.

§3º - O prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados pelo beneficiário da diária.

§4º - Apresentada a prestação de contas nos termos desta lei e verificada irregularidade o servidor ou vereador terá que apresentar comprovante de restituição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua notificação, de eventuais valores pendentes apontados pela Diretoria de Planejamento e Gestão da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos, especialmente quando ocorrerem as seguintes situações:

I - receber diária de viagem e por qualquer motivo não se deslocar da sede da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos;

II - retornar à sede da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos em prazo menor que o previsto quando do deferimento de sua viagem;

III - não prestar contas ou estas forem reprovadas.

CAPÍTULO V DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art.19 - Os valores das diárias são os fixados na tabela do Anexo III desta lei.

Parágrafo único - Os valores das diárias que constam nesta lei serão anualmente corrigidos pelo IPCA ou outro índice oficial que o substitua.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20 - Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei ao servidor cedido e à pessoa sem vínculo funcional que, na qualidade de colaborador, mediante convite da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos deslocarem-se até a sede da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos ou outro local determinado por esta, para prestar serviços sem remuneração ou pagamento de honorários.

Art.21 - As informações relativas às diárias de viagem serão publicadas no portal transparência da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos até o último dia útil do mês subsequente às viagens realizada

Parágrafo único - Compete à Diretoria de Planejamento e Gestão da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos providenciar a publicação a que se refere o caput deste artigo.

Art.22 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem em desacordo com as disposições desta lei e da legislação aplicável ao assunto.

Art.23 - Os casos omissos ou situações não previstas nesta lei serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos.

Art.24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.25 - Fica revogada a Resolução nº 80/2017.

Gabinete do prefeito, 04 de setembro de 2018.

**José Vicente Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM**

EXERCÍCIO DE _____.

Nome do solicitante: _____

CPF: _____ Carteira de Identidade _____

Cargo/função: _____

Banco para pagamento: _____

Código do Banco: _____

Nº. Agência: _____

Nº. Conta: _____

VIAGEM PREVISTA

Período de ____/____/____ a ____/____/____

Meio e

Transporte: _____

Local de Destino: _____

OBJETIVO DA VIAGEM

DESPESAS

Número de diárias integrais solicitadas

Número de diárias parciais solicitadas

Data e assinatura do solicitante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Considerações _____

Resultado: _____

Data de assinatura da autoridade concedente

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

RELATÓRIO DE VIAGEM

EXERCÍCIO DE _____.

DADOS DO BENEFICIÁRIO DA(S) DIÁRIA(S)

Nome: _____

CPF: _____ Carteira de Identidade _____

Cargo/função: _____

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data de início da viagem ____/____/____

Data de retorno da viagem ____/____/____

Local de saída para início da viagem: _____

Destino: _____

Horário de Saída: _____ Horário de Chegada: _____

Transporte utilizado: _____

Atividades realizadas: _____

Diária - valor solicitado e recebido:

Diária - valor a restituir:

Guia de depósito em caso de restituição:

Documentos que anexo para comprovar a realização da atividade:

DECLARO que todas as informações que constam neste relatório bem como os documentos que anexo são a inteira expressão da verdade e pelos quais assumo responsabilidades civis, penais, administrativas e éticas.

Local e data

Beneficiário das diárias e prestador de contas

ANEXO III

Distância do Município em Km	Com Veículo Oficial				Sem Veículo Oficial			
	Vereador		Servidor		Vereador		Servidor	
	Com Pernoit	Sem Pernoit	Com Pernoit	Sem Pernoit	Com Pernoit	Sem Pernoit	Com Pernoit	Sem Pernoit

	e	e	e	e	e	e	e	e
De 1 a 20 Km	R\$ 135,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 22,50	R\$ 165,00	R\$ 70,00	R\$ 60,00	R\$ 22,50
De 21 a 50 km	R\$ 150,00	R\$ 75,00	R\$ 90,00	R\$ 45,00	R\$ 195,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 75,00
De 51 a 100 km	R\$ 165,00	R\$ 135,00	R\$ 120,00	R\$ 75,00	R\$ 270,00	R\$ 165,00	R\$ 150,00	R\$ 105,00
De 101 a 300 km	R\$ 225,00	R\$ 165,00	R\$ 150,00	R\$ 105,00	R\$ 315,00	R\$ 240,00	R\$ 195,00	R\$ 165,00
De 301 a 600 km	R\$ 285,00	R\$ 210,00	R\$ 180,00	R\$ 135,00	R\$ 405,00	R\$ 300,00	R\$ 270,00	R\$ 225,00
De 601 a 1000 km	R\$ 345,00	R\$ 270,00	R\$ 210,00	R\$ 165,00	R\$ 465,00	R\$ 405,00	R\$ 300,00	R\$ 255,00
De 1001 a 2000 km	R\$ 420,00	R\$ 330,00	R\$ 240,00	R\$ 195,00	R\$ 525,00	R\$ 450,00	R\$ 360,00	R\$ 285,00
Acima de 2000 km	R\$ 480,00	R\$ 405,00	R\$ 285,00	R\$ 240,00	R\$ 600,00	R\$ 525,00	R\$ 390,00	R\$ 360,00